



LEI MUNICIPAL Nº 1.946 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, NO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizada a fiscalização nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, sob a forma de sistema, que abrange os Órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- III – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Órgão, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC 101/2000;
- V – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000;
- VI – identificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 3º. Integram o Controle Interno do Município, todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Aparecida d'Oeste.

Art. 4º. Fica criada a Coordenação das Atividades do Controle Interno, na estrutura administrativa dos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração Pública Municipal.

Art. 5º. A Coordenação das Atividades do Controle Interno será exercida pelo responsável pelo controle interno.

Art. 6º. O Servidor, que será sempre ocupante de cargo efetivo, designado para exercer a função de Responsável pelo Controle Interno da Entidade, terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

§ 1º. A designação da Função de Responsável pelo Controle Interno, de que trata o artigo anterior caberá unicamente ao Gestor, do referido Poder, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos do quadro de funcionários, mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – Possuir aptidão para exercício da função;
- II – Ter no mínimo ensino médio completo.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – Estiver exercendo cargo em comissão;

Art. 7º. Constituem-se em garantias para o ocupante da Função de responsável pelo Controle Interno:

- I – Independência profissional para o desempenho das funções;
- II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

§ 1º. O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviço pelo Gestor.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.



SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Compete ao responsável pelo Controle Interno:

- I – Regularizar as atividades de controle através de instruções normativas;
- II – Verificar as prestações de contas relativos a repasse de verba;
- III – Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- IV – Verificar o cumprimento de todos os índices exigidos pela LC 101/2000.

§ 1º. O Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos artigos 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Responsável pelo Controle Interno.

SEÇÃO III DOS DEVERES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º. O responsável pelo Controle Interno cientificará o Chefe do Poder Legislativo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter:

- I – As informações sobre a situação físico-financeira, tais como:
 - a) Contas de consumo (água, energia elétrica, telefone e combustível);
 - b) Compras;
 - c) Licitações;
 - d) Administração;
 - e) Contabilidade;
 - f) Patrimônio;
 - g) Recursos Humanos;
 - h) Financeiro
 - i) Outras pertinentes, referentes inclusive a informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providência, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Gestor e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso de não tomada de providências pelo Gestor, para a regularização da situação apontada, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



Art. 10. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos dos Poderes Públicos e a prestação de contas do Gestor será obrigatoriamente verificada pelo Controle Interno.

Parágrafo Único – Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido do Controle Interno sobre as contas tomadas e prestadas.

Art. 11. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração